

## Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5055 Representação do Paraguai 8 de setembro de 2020

## INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO PARAGUAI DO ACORDO SEDE ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E O COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL DA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ

Montevidéu, em 7 de setembro de 2020.

RP/ALADI/4/Nº 036/2020

Ref: Acordo Sede Secretaria Executiva CIH – República Argentina

A Representação Permanente do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) por ocasião de informar à Secretaria da ALADI que o Acordo de Sede, assinado em 9 de março de 2018 entre a República Argentina e o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná, não requer trâmite parlamentar para sua incorporação ao ordenamento jurídico interno paraguaio, no entendido de que o mesmo não terá aplicação dentro da República do Paraguai.

Nesse sentido, realiza-se esta comunicação à Associação em virtude do Artigo 11 do Acordo de Sede.

A Representação Permanente do Paraguai junto à ALADI e ao MERCOSUL aproveita a ocasião para reiterar à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) os protestos de sua distinta consideração.

À SECRETARIA-GERAL DA ALADI Nesta